



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

17 de Março de 2017 - ANO - XVI. Nº 1185 - Pág. 01 a 07

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO

Decreto nº 881 de 17 de Março de 2017. Institui o Comitê Financeiro no município de Caucaia, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Caucaia. CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas para buscar equilíbrio nas contas públicas, verificando a viabilidade dos gastos públicos. DECRETA: Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor Financeiro para fins de estudo e discussões sobre a viabilidade financeira dos gastos municipais. Art. 2º As reuniões ocorrerão as terças-feiras no horário de 10hs, no prédio da Secretaria de Finanças Planejamento e Orçamento. Art. 3º O referido comitê será composto pelos seguintes membros: Gelma Maria Leitão Barros – Controladora Geral do Município; Marcus Mota de Paula Cavalcante – Secretário de Finanças Planejamento e Orçamento; Maria Regina Marcelino Gonçalves – Procuradora Geral do Município; Erika Gonçalves de Amorim – Secretária de Governo; Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa – Sub-Secretária de Finanças Planejamento e Orçamento. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 17 de março de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 274/2017, 17 DE MARÇO DE 2017. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 01, de 23/12/2009, o servidor FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula: 62306, ocupante do cargo comissionado de Secretário Escolar, 200 horas, lotada na Escola Danilo Dalmo da Rocha, a partir de 28 de fevereiro de 2017. Art. 2º PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE, em 17 de Março de 2017. LINDOMAR DA SILVA SOARES - Secretária Municipal de Educação. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 275/2017, 17 DE MARÇO DE 2017. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO, o inteiro teor do processo nº 3784/2017 de 06 de março de 2017; RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 01, de 23/12/2009, a servidora FRANCISCA MARIA SIQUEIRA CARNEIRO, matrícula: 35742, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Operacional, 200 horas, lotada na Escola Antonio Miranda de Melo, a partir de 06 de março de 2017. Art. 2º PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE, em 17 de Março de 2017. LINDOMAR DA SILVA SOARES - Secretária Municipal de Educação. LUCIANA NARA SARAIVA DE

AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Portaria Nº 276/2017, 17 DE MARÇO DE 2017. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 01, de 23/12/2009, a servidora VALCILANE DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula: 62454, ocupante do cargo comissionado de Secretária Escolar, 200 horas, lotada na Escola Alice Moreira de Oliveira, a partir de 28 de fevereiro de 2017. Art. 2º PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE, em 17 de Março de 2017. LINDOMAR DA SILVA SOARES - Secretária Municipal de Educação. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 277/2017, 17 DE MARÇO DE 2017. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO, o inteiro teor do processo 3734/2017 de 03 de março de 2017; RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 01, de 23/12/2009, o servidor MARCIO GARDEL DE SOUSA GONÇALVES, matrícula: 62246, ocupante do cargo comissionado de Secretária Escolar, 200 horas, lotada na Escola Coronel Raimundo de Oliveira, a partir de 03 de março de 2017. Art. 2º PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE, em 17 de Março de 2017. LINDOMAR DA SILVA SOARES - Secretária Municipal de Educação. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 43, DE 15 DE MARÇO DE 2017. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 62, inciso V e o artigo 143, inciso II, alínea "a" e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o artigo 27, § único, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013, CONSIDERANDO o interior teor do Processo nº 2616/2017, RESOLVE: Art. 1º REMOVER, nos termos do art. 27, da Lei Complementar nº 001 de 23 de dezembro de 2009, a servidora Elen Diana Furtado de Aguiar da Costa, matrícula funcional nº034992, lotada nesta secretaria, ocupante do cargo efetivo de Agente de Suporte Gerencial, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Saúde, a partir de 15 de março de 2017 até 31 de dezembro de 2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em 15 de março de 2017. DANIELLE SOUSA ALEXANDRE GONÇALVES - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.



— **PREFEITO**
Naumi Gomes de Amorim

— **VICE-PREFEITA**
Livia Correa de Arruda

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Gelma Maria Leitão Barros (Interina)

— **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**
Maria Lucia Correa de Arruda

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— **ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
Priscila Teixeira Lima

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
Érika Gonçalves Amorim

— **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Maria Regina Marcelino Gonçalves

— **OUIDORA DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**
Moacir de Sousa Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Lindomar da Silva Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
Lais de Miranda Sales Rocha

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**
José Diogo Gomes

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Gelma Maria Leitão Barros

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Francisco José Caminha Almeida

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Kleber Correia Lima Filho

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Daniele Sousa Alexandre Gonçalves

— **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**
Jaime Anastácio Verçosa Filho

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Samuel Ferreira Lima

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Carlos Sidney Gomes da Silva

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**
Miguel Carolino de Amorim

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Francisco Hugo Pontes

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009
E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

PARECERES

INTERESSADO (A): Escolas Públicas do Sistema de Ensino do Município de Caucaia	
EMENTA: Orienta, adverte e esclarece às Escolas Públicas no Âmbito do Município de Caucaia quanto à obrigatoriedade da disciplina de Inglês na Modalidade EJA em sua Etapas III e IV nos anos de 2014 e 2015.	
RELATOR (A): Maria Liztaylon da Silva	
PARECER CMEC Nº: 0011/2017	APROVADO EM: 14/02/2017

I – **RELATÓRIO.** O Conselho Municipal de Educação de Caucaia - CMEC como órgão autônomo e de caráter articulador das organizações representativas da sociedade, tem por finalidade assegurar a gestão democrática da educação, implementação e execução das políticas e diretrizes educacionais do município de Caucaia, de modo a contribuir para universalização da educação básica obrigatória e gratuita, garantindo e adequando a qualidade do ensino nas demandas e interesses da população. Em decorrência a isto e, atendendo ao que estabelece a legislação vigente no que se refere a normatização e expedição de notas e documentação que permita atestar os processos de aprendizagem dos alunos na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, orienta no que concerne algumas irregularidades quanto à nota referente à disciplina de Inglês da Base Nacional Comum Diversificada nas escolas públicas deste município. Sucede que, após criteriosa análise do Relatório Anual de Atividades – RAA dos anos de 2014 e 2015 averiguados por este Conselho, foi constatada ausência de notas referente à disciplina de Inglês nas turmas dos anos finais da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA. Diante do exposto, cabe a este Conselho orientar, esclarecer e regularizar tal procedimento que de forma negligente por parte da grande maioria das escolas públicas de Caucaia não atenderam ao que estabelece a legislação vigente quando a obrigatoriedade dessa disciplina para referida modalidade. Não obstante,

cabe aqui algumas indagações que nos remota a equívocos cujo despropósito nos leva a questionar: Por que a escola enquanto instituição educacional não se preocupou com a ausência de notas na disciplina de inglês dos seus alunos nas turmas de EJA? Teria a mesma passada por despercebida ou não deu relevância a essa grande falha na omissão dessas notas? E a Secretaria Municipal de Educação como órgão de acompanhamento pedagógico dessas escolas, por que não atentou a omissão da disciplina de Inglês na elaboração do seu mapa curricular no ano de 2014 e quicá no ano 2015? Como conhecedores da lei, sabemos que a Língua Estrangeira é de oferta obrigatória nos anos finais do ensino fundamental, e, na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA não é diferente. Percebe-se, portanto, certa intransigência no cuidado de tais procedimentos. Desse modo, segue em anexo neste parecer, a relação das escolas dos anos de 2014 e 2015 que não apresentaram a nota da referida disciplina em questão. II – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** O presente parecer tem amparo legal, atendendo rigorosamente ao que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, ao afirmar em seu Art. 38 que os sistemas de ensino manterão os cursos e exames supletivos, que compreenderão a Base Nacional Comum do Currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular. Ampara-se também no parágrafo único da resolução CNE/CEB Nº 01 de 05/07/2000, onde estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos quando enfatiza: Parágrafo Único: “Na organização curricular, competência dos sistemas, a língua estrangeira é de oferta obrigatória nos anos finais no ensino fundamental.” Tem respaldo legal ainda na Resolução CMEC Nº 04/2014 em seu artigo 18 especificamente em seus incisos IV e V que estabelece o ensino obrigatório da Língua Inglesa para modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA. III – **VOTO DO RELATOR.** A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, determina uma Base Nacional Comum e uma



parte diversificada para a organização do currículo escolar. Os princípios pedagógicos da identidade, diversidade e autonomia, da interdisciplinaridade e da contextualização são adotados como estruturadores dos currículos. A base Nacional Comum organiza-se, a partir de então, em três áreas do conhecimento: Linguagens Códigos e suas Tecnologias; Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e Ciências Humanas e suas Tecnologias. Nesse sentido, a Educação de Jovens e Adultos não pode ser confundida com mero ensino ou com um sistema de aulas formais que, muitas vezes, contribuem apenas, para a fragmentação do aluno enquanto identidade. Logo, resta a este Conselho a responsabilidade de garantir a todos os alunos das escolas públicas deste município, notadamente os concludentes na modalidade EJA nos anos de 2014 e 2015, tornando-se amparados por este parecer, e isentos da nota na disciplina de Inglês, com o objetivo específico de assegurá-los sem nenhuma perda no que se refere a emissão dos seus históricos escolares fazendo referência a este parecer. Não se dispensa às escolas e aos órgãos responsáveis pela elaboração dos instrumentos de gestão, bem como o acompanhamento das mesmas, a serem notificadas para que tenham mais rigor e, sobretudo, zelo no planejamento referentes às orientações tangentes à documentação legal evitando assim perdas irreparáveis aos educandos, e que não se torne uma prática corriqueira no cotidiano escolar. À luz das considerações desenvolvidas, o voto do relator é favorável a este parecer para que seja considerado normativo e, como tal, se constitua um instrumento de regularização do caso aqui exposto. É o parecer, salvo melhor juízo. IV – CONCLUSÃO DAS CÂMARAS. O processo tramitou nas Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental, que o aprovou na íntegra. Sala das sessões, Caucaia, 14 de Fevereiro de 2017. Maria Liztaylor da Silva - RELATORA DO PROCESSO. Alexandre Ferreira da Costa - PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL. Francisco Eilson Martins - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ANEXO DO PARECER CMEC Nº 0011/2017 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017. Relação das escolas que não apresentaram notas da disciplina obrigatória de Língua Estrangeira em seus Relatórios de Atividades Anuais nos anos de 2014 e 2015. EEIEF Antonio Braga Da Rocha, EEIEF Cristiano Nunes De Melo, EEIEF Nair Magalhães Guerra, EEIEF Rosa Braz Coelho, EEIEF Santa Joana D'arc. Maria Liztaylor da Silva - RELATORA DO PROCESSO. Alexandre Ferreira da Costa - PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL. Francisco Eilson Martins - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

INTERESSADO (A): EEIEF Monsenhor André Viana Camurça		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Leanderson Lesley Xavier da Silva, conforme os termos deste Parecer.		
RELATOR (A): Maria Liztaylor da Silva		
PROTOCOLO: 00004/2017	PARECER CMEC Nº: 0012/2017	APROVADO EM: 14/02/2017

I – RELATÓRIO. Mônica da Costa Alexandre, diretora da EEIEF Monsenhor André Viana Camurça, situada na Rua NW 05, 40, Conjunto Araturi - Caucaia - CE, com INEP 23062029, integrante do Sistema de Ensino do município de Caucaia, solicita deste Conselho por meio do processo nº 00004/2017, providências para regularizar a vida escolar do aluno Leanderson Lesley Xavier da Silva, conforme informações disponíveis no presente processo: cópia da certidão de nascimento do aluno; cópias das atas dos resultados finais constando: aprovação no 1º ano em 2009, reprovação no 2º ano do Ensino Fundamental no ano de 2010; cópia da ata especial do Programa Se Liga do ano de 2011 com aprovação para o 3º ano; cópia da ata dos resultados finais do 3º ano com aprovação no ano de 2012; cópia da ata dos resultados finais do 5º ano com aprovação no ano de 2013; cópia da ata de resultados finais constando reprovação no 6º ano do Ensino Fundamental em 2014; cópia da ata especial do Programa de Correção de Fluxo – Ápice de 2015 promovendo-o para o 8º ano; ofício de nº 121/2016 emitido pela Diretora da Escola Monsenhor André Viana Camurça, relatando de forma resumida o teor deste processo, as quais tecemos as seguintes considerações: Esclarece a Diretora através do ofício nº 0121/2016 que no ano de 2012 o aluno Leanderson Lesley Xavier da Silva cursou o 3º ano do Ensino Fundamental, tendo sido aprovado, conforme registrado em ata dos resultados finais; Em 2013, porém, o aluno foi matriculado na mesma escola, no 5º ano do Ensino Fundamental, sem justificativa nenhuma, o qual deveria ter sido matriculado no 4º ano, dando

seguimento a sua vida escolar; Acrescenta a Diretora que tamanho erro só foi constatado no ano de 2016 no momento em que a mãe do aluno, em questão, veio solicitar sua transferência. II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Trata-se de mais um dos inúmeros casos que chegam a este Conselho para emitir Parecer de Regularização da vida escolar de alunos que, por equívocos intencionais ou não, descuidos e falta de rigor na análise da documentação por parte dos diretamente responsáveis pela vida escolar dos alunos, recorrem a este Conselho para regularizar situações, muitas vezes inaceitáveis. Tem se tornado comum alunos chegarem ao último ano do Ensino Fundamental 'saltando' um ou até mais anos. Como os casos somente são 'descobertos' na finalização da etapa, fica bem difícil para este colegiado adotar as medidas necessárias junto aos responsáveis, pois, via de regra, redundariam em retornos inócuos para o sistema e para o interessado. É demasiadamente injusto, entretanto, que muitos cumpram o percurso escolar estabelecido pela legislação vigente para todos, por um princípio de igualdade de direitos e justiça, e outros 'abreviem' esse percurso 'amparados' por equívocos quase nunca justificáveis. Se o aluno demonstra um desenvolvimento acima do esperado para o ano em que está posicionado, a legislação oferece mecanismos para que se valorize, reconheça e permita os avanços necessários. O que não parece ter sido o caso em apreço. Entretanto, não foram apresentados a este Conselho os 'motivos' que tentariam justificar o 'equivoco' da escola. Como justificar, aliás, que, na mesma escola, desconheça-se a condição de um aluno que vem há anos frequentando diariamente essa unidade de ensino. Mediante análise desse processo, custa a este relator aceitar uma explicação que possa ser plausível de crédito. É lamentável que 'reste' para este Conselho a tarefa de resolver uma situação que pouco ou quase nada tem a ver com sua precípua função de zelar pela aprendizagem do aluno e pelo seu direito de aprender, pois se trata de um equívoco inaceitável por parte das escolas e do interessado. O exame da documentação com critério e rigor é responsabilidade da escola e de seus gestores. Saltar anos de escolarização por descuidos dos setores competentes ou sabedoria dos interessados, é uma atitude que merece, no mínimo, uma advertência aos seus responsáveis por parte dos órgãos normativos e executivos do sistema. Agora, apresenta-se o fato consumado restando a este Conselho regularizar a "irregularidade". III – VOTO DO RELATOR. Considerando que, de acordo com as evidências documentais, o aluno cursou e concluiu com êxito o 5º ano do Ensino Fundamental e continuou dando prosseguimento aos seus estudos nos anos seguintes. E ainda, não devendo o aluno retroagir em consequência da falta de lisura nos documentos que são de inteira responsabilidade dos gestores escolares no âmbito de suas atividades autorizamos que a EEIEF Monsenhor André Viana Camurça expeça certificado e histórico escolar do aluno considerando suprido o 4º ano do ensino fundamental, regularizando sua vida escolar e dando-lhe condições de prosseguir seus estudos na forma da Lei. Tal procedimento se justifica em razão das evidências atestarem que o aluno obteve êxito nos anos subsequentes cursados nessa etapa. Em assim sendo, registra-se a supressão do 4º ano, fazendo também igual registro com observação no histórico escolar, mencionando este Parecer. Recomenda-se a EEIEF Monsenhor André Viana Camurça ao tomar conhecimento do teor deste Parecer, também o leia na íntegra ao interessado, para que fiquem cientes de que a regularização de sua vida escolar foi obtida sob sérias críticas à escola e aos seus responsáveis e para que evitem reedições de problemas dessa natureza. É o parecer, salvo melhor juízo. IV – CONCLUSÃO DAS CÂMARAS. O processo tramitou nas Câmaras, que o aprovou na íntegra. Caucaia, 14 de Fevereiro de 2017. Maria Liztaylor da Silva - RELATORA DO PROCESSO. Alexandre Ferreira da Costa - PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL. Francisco Eilson Martins - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

INTERESSADO (A): EEIEF Monsenhor André Viana Camurça		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Letícia da Silva, conforme os termos deste Parecer.		
RELATOR (A): Maria Liztaylor da Silva		
PROTOCOLO: 0005/2017	PARECER CMEC Nº: 0013/2017	APROVADO EM: 14/02/2017

I – RELATÓRIO. Mônica da Costa Alexandre, Diretora da EEIEF Monsenhor André Viana Camurça, situada na Rua NW 05, 40, Conjunto Araturi - Caucaia - CE, com INEP 23062029, integrante do Sistema de Ensino do município de Caucaia, solicita deste Conselho, por meio do



processo nº 00005/2017, providências para regularizar a vida escolar da aluna Letícia da Silva, conforme informações disponíveis no presente processo as quais tecemos as seguintes considerações: Esclarece a Diretora que em 2014, a aluna Letícia da Silva teve matrícula efetuada na escola por sua genitora Maria Susete da Silva e que a mesma apresentou documentação de retenção no 6º ano do Ensino Fundamental que havia concluído em 2013 na EEIEF Economista Rubens Vaz da Costa. Entretanto, desprezando a condição da aluna, mediante documentação apresentada, a secretária da escola a matriculou no 7º ano, e a aluna prosseguiu seus estudos na escola até 2016. Verificamos que a aluna concluiu em 2016 o Ensino Fundamental necessitando regularizar sua vida escolar para dar prosseguimento aos seus estudos. Constam do processo, além do ofício da diretora: Certidão de Nascimento da aluna; Ficha de matrícula individual da aluna na Escola Monsenhor André Viana Camurça; Declaração da EEIEF Economista Rubens Vaz da Costa, constando que no ano letivo de 2013, a aluna havia sido reprovada no 6º ano; Histórico escolar da EEIEF Economista Rubens Vaz da Costa, constando as notas do 1º ao 5º ano da aluna; Cópia da Ata de Resultados Finais constando aprovação no 7º ano em 2014; Cópia da Ata de Resultados Finais constando aprovação no 8º ano em 2015; II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”. III – VOTO DO RELATOR. Esse parece ser mais um caso onde constatamos que a escola não demonstrou o devido cuidado com os procedimentos necessários no controle e nas condutas referentes à vida escolar e documental de seus alunos. É lamentável que 'reste' para este Conselho a tarefa de resolver uma situação que pouco ou quase nada tem a ver com sua precípua função de zelar pela aprendizagem do aluno e pelo seu direito de aprender, pois se trata de um equívoco inaceitável por parte da escola e do interessado. O exame da documentação com critério e rigor é responsabilidade da escola e de seus gestores. Saltar anos de escolarização por descuidos dos setores competentes ou sabedoria dos interessados, é uma atitude que merece, no mínimo, uma advertência aos seus responsáveis por parte dos órgãos normativos e executivos do sistema. Considerando que a escola reconhece ter tido um procedimento negligente em relação aos registros da vida escolar da aluna no ato de sua entrada na instituição e que a aluna prosseguiu seus estudos independentemente do registro do ano anterior, autorizamos que a E.E.I.E.F. Monsenhor André Viana Camurça expeça o certificado e histórico escolar do ensino fundamental, regularizando sua vida escolar, considerando suprido o 6º ano do Ensino Fundamental. Tal procedimento se justifica em razão da aluna ter dado prosseguimento aos seus estudos sem a escola ter tomado as devidas providências à época da matrícula, para correção de tal irregularidade. Além disso, a aluna chegou ao final do Ensino Fundamental, obtendo êxito nos anos subsequentes cursados nessa etapa de ensino. Em assim sendo, registra-se a supressão do 6º ano, fazendo também igual registro com observação no histórico escolar, mencionando este parecer. Recomenda-se a E.E.I.E.F. Monsenhor André Viana Camurça, direção e secretária, mais cautela e rigor administrativo e pedagógico na prática dos atos escolares que dizem respeito diretamente a vida escolar dos seus alunos, evitando assim comprometimentos ou prejuízos futuros aos educandos e a própria imagem da Instituição escolar. É o parecer, salvo melhor juízo. IV – CONCLUSÃO DAS CÂMARAS. O processo tramitou nas Câmaras, que o aprovou na íntegra. Caucaia, 14 de Fevereiro de 2017. Maria Liztaylor da Silva - RELATORA DO PROCESSO. Alexandre Ferreira da Costa - PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL. Francisco Eilson Martins - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Processo nº 00006/2017, providências para regularizar a vida escolar do aluno Hilde Gleydson Lima Barbosa, conforme informações disponíveis no presente processo as quais tecemos as seguintes considerações: De acordo com a solicitante, o aluno Hilde Gleydson Lima Barbosa cursou do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental na extinta EEIEF São Francisco das Chagas de 2009 a 2013, o acervo escriturário encontrava-se sob a responsabilidade da EEIEF Monsenhor André Viana Camurça. No entanto, foi constatado que o referido aluno concluiu o 3º ano em 2010 com o resultado de retido, mas não possui registro de escolarização em 2011, no qual deveria constar em ata o rendimento de aprendizagem do aluno repetindo o 3º ano, uma vez que fora encontrada na ata do ano de 2012 o rendimento de aprendizagem do 4º ano. A mãe alega que o filho concluiu o Ensino Fundamental (Anos Iniciais) na EEIEF São Francisco das Chagas. Nesse contexto, a escola solicita deste Conselho orientações para a regularização da vida escolar do aluno. Constam do processo, além do ofício da diretora: Certidão de Nascimento do Aluno; Ficha de matrícula individual do aluno da EEIEF São Francisco das Chagas; Histórico escolar da EEIEF Economista Rubens Vaz da Costa, constando as notas do 1º ano do aluno; Cópia da Ata de Resultados Finais constando aprovação no 2º ano em 2009; Cópia da Ata de Resultados Finais constando reprovação no 3º ano em 2010; Cópia da Ata de Resultados Finais constando aprovação no 4º ano em 2012; Cópia da Ata de Resultados Finais constando aprovação no 5º ano em 2013; II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O processo em destaque evidencia mais um caso em que a escola extinta não se responsabilizou pela vida pregressa de seus alunos, ao deixar de examinar a documentação com critério e rigor, ocasionando prejuízos na regularização da vida escolar de seus estudantes. Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, alínea c, que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”. III – VOTO DO RELATOR. Considerando que, de acordo com as evidências documentais, o aluno Hilde Gleydson Lima Barbosa cursou com êxito o 4º e o 5º ano do Ensino Fundamental na EEIEF São Francisco das Chagas; considerando, ainda, a extinção dessa escola, autorizamos a EEIEF Monsenhor André Viana Camurça a expedir o histórico escolar do aluno considerando como suprido o 3º ano do ensino fundamental, regularizando assim sua vida escolar. Tal procedimento se justifica em razão do aluno ter dado prosseguimento aos seus estudos sem a escola extinta ter tomado as devidas providências à época da matrícula, para correção de tal irregularidade, bem como, não devendo o aluno retroagir em consequência da falta de lisura nos documentos que são de inteira responsabilidade dos gestores escolares no âmbito de suas atividades. Em assim sendo, registra-se a supressão do 3º ano, fazendo também igual registro com observação no histórico escolar, mencionando este parecer. É o parecer, salvo melhor juízo. IV – CONCLUSÃO DAS CÂMARAS. O processo tramitou nas Câmaras, que o aprovou na íntegra. Caucaia, 14 de Fevereiro de 2017. Maria Liztaylor da Silva - RELATORA DO PROCESSO. Alexandre Ferreira da Costa - PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL. Francisco Eilson Martins - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

INTERESSADO (A): Escolas Públicas do Sistema de Ensino do Município de Caucaia	
EMENTA: Orienta, adverte e esclarece às Escolas Públicas no Âmbito do Município de Caucaia quanto à obrigatoriedade da disciplina de Educação Física na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA em suas Etapas I, II, III e IV nos anos de 2014 e 2015.	
RELATOR (A): Maria Liztaylor da Silva	
PARECER CMEC Nº: 0015/2017	APROVADO EM: 14/02/2017

INTERESSADO (A): EEIEF Monsenhor André Viana Camurça		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Hilde Gleydson Lima Barbosa, conforme os termos deste Parecer.		
RELATOR (A): Maria Liztaylor da Silva		
PROTOCOLO: 00006/2017	PARECER CMEC Nº: 0014/2017	APROVADO EM: 14/02/2017

I – RELATÓRIO. Mônica da Costa Alexandre, diretora da EEIEF Monsenhor André Viana Camurça, situada à Rua NW 05, 40, Conjunto Araturi - Caucaia - CE, com INEP 23062029, integrante do Sistema de Ensino do município de Caucaia, solicita deste Conselho por meio do

I – RELATÓRIO. O Conselho Municipal de Educação de Caucaia - CMEC como órgão autônomo e de caráter articulador das organizações representativas da sociedade, tem por finalidade assegurar a gestão democrática da educação, implementação e execução das políticas e diretrizes educacionais do município de Caucaia, de modo a contribuir para universalização da educação básica obrigatória e gratuita, garantindo e adequando a qualidade do ensino nas demandas e interesses da população. Em decorrência a isto e, atendendo ao que estabelece a legislação vigente no que se refere a normatização e expedição de notas e documentação que permita atestar os processos de aprendizagem dos alunos na Modalidade EJA, orienta no que concerne algumas



irregularidades quanto à nota referente a uma disciplina da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, no caso a disciplina de Educação Física das escolas públicas deste município. Sucede que, após criteriosa análise do Relatório Anual de Atividades – RAA dos anos de 2014 e 2015 averiguados por este Conselho, foi constatada ausência de notas referente à disciplina de Educação Física nas turmas dos anos iniciais e finais da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA. Diante do exposto, cabe a este Conselho orientar, esclarecer e regularizar tal procedimento que de forma negligente por parte da grande maioria das escolas públicas de Caucaia não atenderam ao que estabelece a legislação vigente quanto a obrigatoriedade dessa disciplina para referida modalidade. Não obstante, cabe aqui algumas indagações que nos remota a equívocos cujo despropósito nos leva a questionar: Por que a escola enquanto instituição educacional não se preocupou com a ausência de notas na disciplina de Educação Física dos seus alunos nas turmas de Educação de Jovens e Adultos para todas as etapas? Teria a mesma passada despercebida ou não se deu relevância a essa grande falha na omissão dessas notas? E mesmo o aluno não tendo notas que explicitasse a prática de educação física, não seria lógico ter notas na parte teórica conforme orienta a legislação? E a Secretaria Municipal de Educação como órgão de acompanhamento pedagógico dessas escolas, por que não atentou a omissão da disciplina de Educação Física na elaboração do seu mapa curricular nos anos de 2014 e quicá no ano 2015? Como conhecedores da lei, sabemos que a disciplina de Educação Física é de oferta obrigatória nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, e por tamanha dimensão, na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA não é diferente. Percebe-se, portanto, certa intransigência no cuidado de tais procedimentos. Desse modo, segue em anexo neste parecer, a relação das escolas nos anos de 2014 e 2015 que não apresentaram a nota da disciplina em questão. II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O presente parecer tem amparo legal, atendendo rigorosamente ao que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, ao afirmar em seu Art. 26, parágrafo 3º, que a Educação Física integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: I - Que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas; II - Maior de 30 (trinta) anos de idade; III - Que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; IV - (vetado); amparado pelo decreto – Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; V- (vetado); que tenha prole. Ampara-se também no parágrafo único da Resolução CNE/CEB Nº 01 de 05/07/2000, onde estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos quando enfatiza em seu art. 18: Art. 18: “Respeitando o Art. 5º desta Resolução, os cursos de Educação de Jovens e Adultos que se destinam ao ensino fundamental deverão obedecer em seus componentes curriculares aos art. 26, 27, 28 e 32 da LDB e às diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental.” Tem respaldo legal ainda na Resolução CMEC Nº 04/2014 no capítulo IV que trata do currículo do ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA especificamente em seu art. 14 ao afirmar: Art. 14: “O currículo da Educação de Jovens e Adultos deve se constituir em um conjunto de componentes curriculares, garantindo a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ordenados quanto a sequência e ao tempo necessários para o seu desenvolvimento, adequados às possibilidades e necessidades dos estudantes.” É notório saber que a Resolução Nº 412/2006 do CEC dá respaldo também em seu parágrafo primeiro do Art. 2º ao afirmar que fica o aluno dispensado da prática das sessões de Educação Física, contudo não estará dispensado da parte teórica, devendo ser avaliado pela escola. E ainda em seu Art. 7º, quando responsabiliza o diretor pelo funcionamento regular e eficiente das práticas de Educação Física, cabendo-lhe, criativamente, buscar soluções que possibilitem superar dificuldades, tendo em vista, fundamentalmente, os objetivos que se pretenda alcançar. III – VOTO DO RELATOR. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, determina uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada para a organização do currículo escolar. Os princípios pedagógicos da identidade, diversidade e autonomia, da interdisciplinaridade e da contextualização são adotados como estruturadores dos currículos. A Base Nacional Comum organiza-se, a partir de então, em três áreas do conhecimento: Linguagens Códigos e suas Tecnologias; Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e Ciências Humanas e suas Tecnologias. Nesse sentido, a Educação de Jovens e Adultos não pode ser confundida com mero ensino ou com um

sistema de aulas formais que, muitas vezes, contribuem apenas, para a fragmentação do aluno enquanto identidade. Logo, resta a este Conselho a responsabilidade de garantir a todos os alunos das escolas públicas deste município, notadamente os concludentes na modalidade EJA, nos anos de 2014 e 2015, amparados por este parecer e isentos da nota na disciplina de Educação Física, com o objetivo específico de assegurá-los sem nenhuma perda no que se refere à emissão dos seus históricos escolares fazendo referência a este parecer. Não se dispensa às escolas e aos órgãos responsáveis pela elaboração dos instrumentos de gestão, bem como o acompanhamento das mesmas, a serem notificadas para que tenham mais rigor e, sobretudo, zelo no planejamento referente às orientações tangentes à documentação legal evitando assim perdas irreparáveis aos educandos, e que não se torne uma prática corriqueira no cotidiano escolar. À luz das considerações desenvolvidas, o voto do relator é favorável a este parecer para que seja considerado normativo e, como tal, se constitua um instrumento de regularização do caso aqui exposto. É o parecer, salvo melhor juízo. IV – CONCLUSÃO DAS CÂMARAS. O processo tramitou nas Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental, que o aprovou na íntegra. Sala das sessões, Caucaia, 14 de Fevereiro de 2017. Maria Liztaylon da Silva - RELATORA DO PROCESSO. Alexandre Ferreira da Costa - PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL. Francisco Eilson Martins - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ANEXO DO PARECER CMEC Nº 0015/2017 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017. Relação das escolas que não apresentaram notas da disciplina obrigatória de Educação Física em seus Relatórios de Atividades Anuais nos anos de 2014 e 2015. EEIEF 7 De Setembro, EEIEF Abá Tapeba, EEIEF Adélia Crisóstomo, EEIEF Alice Moreira De Oliveira, EEIEF Aluizio Pereira Lima, EEIEF Antonio Albuquerque Sousa Filho, EEIEF Antonio Braga Da Rocha, EEIEF Antonio Dias Macedo, EEIEF Antonio Miranda De Melo, EEIEF Celina Sá Moraes, EEIEF César Nildo Gondim Pamplona, EEIEF Corália Gonzaga Sales, EEIEF Cristiano Nunes De Melo, EEIEF Dalva Pontes Da Rocha, EEIEF Domingos Abreu Brasileiro, EEIEF Dona Lavinia De Medeiros, EEIEF Economista Rubens Vaz, EEIEF Erbe Teixeira Firmeza, EEIEF Ernestina Nunes De Miranda, EEIEF Fausto Dário Sales, EEIEF Firmino Soares, EEIEF Flávio Portela Marcílio, EEIEF Francisca Alves Do Amaral, EEIEF Guararu, EEIEF João Carlos Da Mota E Silva, EEIEF João Paulo II, EEIEF Lauriano Braz Xavier, EEIEF Luiz Paz, EEIEF Luiza Morais Correia Távora, EEIEF Manoel Pereira Marques, EEIEF Maria De Lourdes Da Rocha, EEIEF Maria Helena Moreira, EEIEF Maria Inocência De Araújo, EEIEF Maria Silva Do Nascimento, EEIEF Moacir Pinheiro De Sousa, EEIEF Monsenhor André Viana Camurça, EEIEF Nair Magalhães Guerra, EEIEF Nely Caúla De Carvalho, EEIEF Nely Sales Gadelha, EEIEF Nicolau Noronha, EEIEF Osmar Diógenes Pinheiro, EEIEF Osmira Eduardo De Castro, EEIEF Pedro Laurino De Oliveira, EEIEF Pedro Paulino Da Rocha, EEIEF Plácido Monteiro Gondim, EEIEF Rosa Braz Coelho, EEIEF Santa Rita Catarina, EEIEF Yara Guerra Silva. Maria Liztaylon da Silva - RELATORA DO PROCESSO. Alexandre Ferreira da Costa - PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL. Francisco Eilson Martins - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 040, DE 01 DE MARÇO DE 2017. CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE OU CIENTÍFICO NA FORMA QUE INDICA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos do art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensalmente ao servidor JOSÉ RAIMUNDO MEDEIROS, SUPERVISOR DO ALMOXARIFADO, SIMBOLOGIA CCASS-3, com



exercício na SAÚDE ALMOXARIFADO, prevista no art. 123, da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 01 de março de 2017. MOACIR DE SOUSA SOARES - Secretário Municipal de Saúde. MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA N.º 041, DE 01 DE MARÇO DE 2017. Concede aos servidores com exercício funcional na Secretaria Municipal de Saúde, Gratificação Adicional por Trabalho Noturno. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município e o Art. 129 da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009, c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER aos servidores integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, os valores referentes à Gratificação Adicional por Trabalho Noturno, referente ao mês de FEVEREIRO/2017, conforme relação constante do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Portaria. Art. 2º. Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 01 de março de 2017. MOACIR DE SOUSA SOARES - Secretário Municipal de Saúde. MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA N.º 041, DE 01 DE MARÇO DE 2017. ADICIONAIS NOTURNOS. MÊS/ANO: FEVEREIRO/2017.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	QUANT. HORAS
1	55887	ADEVALDO DE BRITO MAIA	AUXILIAR OPERACIONAL	96
2	439	ADILSON PONTES DA ROCHA	MEDICO	32
3	35290	ADJA LOUREIRO BARBOSA	TEC SUP EM SAUDE	24
4	35518	ADRIANA NASCIMENTO LOPES	AUX OPERACIONAL	96
5	33126	ADRIANA RIBEIRO BESSA	ENFERMEIRO	104
6	35316	ALINE CRISTINA SOUSA ROCHA	TEC SUP EM SAUDE	56
7	52472	ANA CLARA PATRIOTA CHAVES	ENFERMEIRO	80
8	34076	ANASTACIA FACANHA WENCESLAU	MEDICO	8
9	35527	ANDERSON SOUSA DE OLIVEIRA	AUX OPERACIONAL	72
10	35370	ANGELICA PAZ CANDIDO CHAVES	TEC SUP EM SAUDE	40
11	10106	ANGELO ABREU LIMA DE ARAUJO	MEDICO	16
12	35300	ANNA LYDIA RIBEIRO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	32
13	212	ANTONIA FRANCINELDA LOIOLA SALES	ENFERMEIRO	96
14	335	ANTONIO EVANILO SANTOS DA SILVA	TEC SUP EM SAUDE	64
15	35384	ANTONIO FONTES DE AGUIAR NETO	MEDICO	32
16	35356	ANTONIO LEONEL DE LIMA JUNIOR	MEDICO	16
17	12902	ARLENIRA BARBOSA DE SOUSA	ENFERMEIRO	96
18	37404	AURENIO SILVA DE OLIVEIRA	AUX OPERACIONAL	112
19	37392	BRUNO BITENCOURT DE MELO	TEC SUP EM SAUDE	32
20	47572	CAIO MARCUS TEOFILO DA SILVA	AGE SUP GERENCIAL	96
21	10057	CARLA EDUVIA VIANA VASCONCELOS	DENTISTA	64
22	12901	CARLITO DA SILVA OLIVEIRA	AUX OPERACIONAL	104
23	46918	CASSIANE DA SILVA SANTOS	AUX OPERACIONAL	96
24	33010	CATIA ROSANGELA RODRIGUES SAUNDERS	ENFERMEIRO	88
25	37393	CELIO RIBEIRO DE SALIS	BIOQUIMICO	48
26	44335	CICERO EMERSON FIGUEIREDO TAVARES	MEDICO	24
27	35591	CLAUDENIA DE GOES SILVA	AGE SUP GERENCIAL	104
28	56027	CLAUDIA ALBUQUERQUE CARVALHO MELO	TECNICO DE SUPORTE E	32
29	35586	CLAYTON LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO	AGE SUP GERENCIAL	160
30	44340	CRISTIANO DE MELO OLIVEIRA	MEDICO	8
31	34116	DANIEL ARAUJO COSTA	MEDICO	32
32	35329	DANIEL GOMES DOS SANTOS	TEC SUP EM SAUDE	16
33	36885	DANIEL SOUZA LIMA	MEDICO	16
34	10108	DARLUCE REGINA LIMA REIS BRASIL	MEDICO	16
35	35330	DEBORA MOREIRA DE SOUSA	TEC SUP EM SAUDE	64
36	35573	DENNIS ALEXANDRE DANTAS MARTINS	AGE SUP GERENCIAL	88
37	36924	DIEGO MAGALHAES SIQUEIRA	MEDICO	16
38	10429	EDSON DE SOUZA FREITAS	AGE SUP GERENCIAL	8
39	35565	EDSON ROBERTO DE LIMA FERREIRA	AGE SUP GERENCIAL	96
40	37341	EDUARDO DEMES DA CRUZ	MEDICO	32
41	35389	EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUX OPERACIONAL	72
42	35578	ELIANA DEBORA DE ANDRADE CASTRO	AGE SUP GERENCIAL	72
43	10065	ELIANE MARIA SOARES DE CARVALHO	ENFERMEIRO	104
44	35288	ELICLEIDE SOARES DA SILVA	TEC SUP EM SAUDE	104
45	10008	ELIZABETE LOPES LEMOS	AGE SUP EM SAUDE	104
46	389	ELOIZA ARAUJO BARROS PAZ	AUX OPERACIONAL	104
47	35385	EMANUELA SANTOS CORREIA	MEDICO	32
48	33561	ERASMO BERNARDO MARINHO	CIRURGIAO DENTISTA E	32

49	33034	ERICA LEMOS SILVA	ENFERMEIRO	40
50	35382	ERICK SIQUEIRA CAMPOS DE OLIVEIRA	MEDICO	16
51	35405	EUGENIO MELO COSTA	AUX OPERACIONAL	96
52	10430	EVELYNE GONCALVES QUEIROZ	ENFERMEIRO	104
53	37170	FABRICIO CESAR ADERALDO MENEZES	MEDICO	16
54	36903	FERNANDA OLIVEIRA DE CASTRO	MEDICO	16
55	45304	FERNANDA PAIVA PEREIRA HONORIO	MEDICO	32
56	35403	FERNANDO FABIO ALVES ROCHA	AUX OPERACIONAL	216
57	35476	FRANCIANA BARROS DA SILVA	AUX OPERACIONAL	104
58	10012	FRANCILDA JERONIMO DE SOUSA	AGE SUP EM SAUDE	24
59	35472	FRANCIMAR ALVES DE LIMA	AUX OPERACIONAL	96
60	10046	FRANCISCA EURIANE BATISTA SOUSA	AGE SUP EM SAUDE	120
61	35550	FRANCISCA GACIANE DE MENEZES	AGENTE ADMINISTRATIV	128
62	502	FRANCISCO ADAIL DE MOURA ARAUJO	AUX OPERACIONAL	80
63	1471	FRANCISCO ALBERTO DE ALENCAR SEVER	AUX OPERACIONAL	80
64	37416	FRANCISCO ANDRE DE CASTRO ALVES	AUX OPERACIONAL	80
65	35467	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO	AUX OPERACIONAL	104
66	405	FRANCISCO CARLOS JUNIOR	TEC SUP EM SAUDE	32
67	37418	FRANCISCO CARPEGEANE FELIX DA SILVA	AUX OPERACIONAL	64
68	47402	FRANCISCO DE ASSIS ROCHA BERNARDO	AUX OPERACIONAL	96
69	37357	FRANCISCO ERALDO PEREIRA DOS SANTO	AGE SUP GERENCIAL	96
70	35485	FRANCISCO FELIPE DE ARAUJO SANTOS	AUX OPERACIONAL	104
71	35559	FRANCISCO JEFFERSON DE MELO SOUZA	AGE SUP GERENCIAL	88
72	217	FRANCISCO JOSE BEZERRA COSTA	AUX OPERACIONAL	80
73	35462	FRANCISCO JOSE NOBRE BEZERRA	AUX OPERACIONAL	96
74	35390	FRANCISCO NAZARENO MOREIRA CABRAL	AUX OPERACIONAL	96
75	34119	FRANCISCO RODRIGO TAVARES LINHARES	MEDICO	16
76	10049	GERLANIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	AGE SUP EM SAUDE	88
77	10094	GILBERTO DE ARAUJO IRINEU	AGE SUP A FISCALIZAC	48
78	10101	GIOVANNI FREITAS DE OLIVEIRA	MEDICO	56
79	33419	GISELLE DE ALMEIDA BATISTA	MEDICO PSF	24
80	35505	GLAUCENY SOARES LIMA	AUX OPERACIONAL	96
81	38998	GLAUCIENE DE SOUSA JULIAO	BIOQUIMICO	32
82	39011	HELANO DE PAULA GONCALVES SOUZA	MEDICO	8
83	37362	ISABELLY FERREIRA LIMA	AGE SUP GERENCIAL	88
84	37169	ISMAEL PONTES MOURA	MEDICO	16
85	56032	ITALO FERNANDO DUTRA DA MOTA	TECNICO DE SUPORTE E	40
86	10418	JACKSON FERREIRA DE SOUSA	TEC SUP EM SAUDE	56
87	578	JAILSON MARQUES SABINO	AGE SUP GERENCIAL	80
88	52598	JANAINA SABOIA FERNANDES PEREIRA	ENFERMEIRO	24
89	40871	JANE PAULA CORDEIRO DUTRA	ASSISTENTE SOCIAL	32
90	56087	JANES NOBRE DE SENA	NUTRICIONISTA	24
91	37425	JAQUELINE MARIA OLIVEIRA DE SOUSA	AUX OPERACIONAL	96
92	10102	JOAO ALEXANDRE DE SOUSA NETO	MEDICO	48
93	34103	JOAO PAULO QUEIROZ TAVARES	MEDICO	32
94	56047	JOHNATAN SILVA HOLANDA	TECNICO DE SUPORTE E	24
95	400	JOSE CLEUDO ALVES MALVEIRA	AUX OPERACIONAL	80
96	226	JOSE DAVI PEREIRA DE LIMA	AUX OPERACIONAL	104
97	269	JOSE ERINALDO SANTOS DE SOUSA	AGE SUP EM SAUDE	104
98	728	JOSE ERIVAN MENDES FURTADO	MEDICO	32
99	398	JOSE JAIR FERNANDES MONTEIRO	AGE SUP GERENCIAL	104
100	35492	JOSE LEANDRO DO NASCIMENTO DOS SAN	AUX OPERACIONAL	104
101	47623	JOSE MOISES SILVA	AUX OPERACIONAL	88
102	526	JOSE MONTEIRO FERREIRA	AUX OPERACIONAL	80
103	35395	JOSE NOGUEIRA DAMASCENO	AUX OPERACIONAL	112
104	44349	JOSENI DUTRA GOMES	MEDICO	48
105	10104	JOSIWAGNER ROCHA JOSINO	MEDICO	24
106	35446	KAILTON ALVES VERAS	AUX OPERACIONAL	24
107	346	KARLOS ROBERTO ROCHA PEREIRA	AGE SUP GERENCIAL	104
108	35302	KELVIA VIANA FRANCO FERNANDES	ASSISTENTE SOCIAL	80
109	36894	LEANDRO AUGUSTO MENEZES REGO	MEDICO	32
110	37433	LEANDRO CLEMENTE DA COSTA	AUX OPERACIONAL	80
111	276	LEDA MARIA LEITE DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	48
112	56053	LENINE FRED MATOS DOURADO	TECNICO DE SUPORTE E	64
113	33064	LIDIA STELLA TEIXEIRA DE MENESES	ENFERMEIRO	80
114	35629	LIEGE RIBEIRO DE ALMEIDA	AGE SUP GERENCIAL	104
115	35363	LORENA RODRIGUES DA SILVA	ENFERMEIRO PSF	120
116	35574	LUANA PAMELA VASCONCELOS DE QUEIRO	AGE SUP GERENCIAL	80
117	33133	LUCIA DE FATIMA MESQUITA BASTOS	ENFERMEIRO	96
118	35572	LUCIA MIREIS DOS SANTOS	AGE SUP GERENCIAL	72
119	10402	LUCIENE DA SILVA GUIMARAES	ASSISTENTE SOCIAL	48
120	437	LUIZ ANDRE GARCIA MIRANDA	AGE SUP EM SAUDE	104
121	35331	LUIZ BARBOSA DA SILVA NETO	TEC SUP EM SAUDE	64
122	35303	LUIZA HELENA DOS SANTOS NOGUEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	56
123	35561	LUIZIA LUDIMILLA ARRUDA PEREIRA	AGE SUP GERENCIAL	136
124	34018	MANOEL MESSIAS DE CAMPOS JUNIOR	MEDICO	16
125	46772	MARCELLO PITTA DE SOUZA	MEDICO	32
126	47405	MARCELO DA SILVA FERREIRA	AUX OPERACIONAL	96
127	33078	MARCIA MARIA SALES BARBOSA	ENFERMEIRO	72
128	10114	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA CASTRO	MEDICO	40
129	34028	MARCUS VINICIUS SILVA ARAUJO GURGE	MEDICO	16
130	360	MARIA AURENICE RODRIGUES	AUX OPERACIONAL	104
131	10254	MARIA DA CONCEICAO SANTOS GADELHA	AGE SUP EM SAUDE	80
132	37342	MARIA DA GLORIA CARNEIRO MENEZES M	MEDICO	24
133	376	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	AUX OPERACIONAL	96
134	264	MARIA DULCILENE ALVES DA SILVA	AUX OPERACIONAL	104
135	539	MARIA ELIETE PEREIRA DA SILVA	AUX OPERACIONAL	64
136	371	MARIA ELINETE PEREIRA DA SILVA	AUX OPERACIONAL	104
137	9997	MARIA ERNESTINA PINHEIRO VIEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	40
138	3333	MARIA EUNICE DO NASCIMENTO SOUSA	AUX OPERACIONAL	104
139	10024	MARIA HELANNEIDE SILVA MENDES	AGE SUP EM SAUDE	104
140	10072	MARIA JEANE AMORIM ARAUJO	ENFERMEIRO	104
141	260	MARIA LUCIMAR DA SILVA RIBEIRO	AGE SUP EM SAUDE	64
142	35617	MARIA MADALENA GOMES DE SOUSA	AGE SUP GERENCIAL	104
143	370	MARIA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	AUX OPERACIONAL	48
144	35368	MARTA LUCIA MOURA SACRAMENTO SILVA	MEDICO	32
145	10026	MONICA XAVIER DE LIMA	AGE SUP EM SAUDE	104

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - 17 DE MARÇO DE 2017 - ANO XVI Nº 1185

146	3883	NADIA MARIA MESQUITA FELICIO	AGE SUP EM SAUDE	104
147	35434	NAGILA DE SOUZA LOPES	AUX OPERACIONAL	88
148	35544	PATRICIA ELANI CUNHA DO NASCIMENTO	AGE SUP GERENCIAL	96
149	35286	PATRICIA JALES DO NASCIMENTO	TEC SUP EM SAUDE	80
150	36932	PAULO ANGELO DE SOUSA	MEDICO	48
151	37383	PAULO ELYEL FROTA PONTE	MEDICO	16
152	35367	PAULO JOSE MOREIRA BARROSO	MEDICO	24
153	44367	RAFAEL GOMES LEITAO	MEDICO	8
154	10419	RAIMUNDO NONATO M DE ALMEIDA	TEC SUP EM SAUDE	56
155	37179	RAQUEL FONTENELE SIEBRA	ASSISTENTE SOCIAL	32
156	45195	REGIMAURO PEREIRA GOMES	AUX OPERACIONAL	88
157	10528	REGINA CLAUDIA DE SOUZA COSTA	AGE SUP EM SAUDE	104
158	52474	RENATA MARIA LIMA BRAUNA	ASSISTENTE SOCIAL	24
159	44362	ROMERO PINTO DE OLIVEIRA BILHAR	MEDICO	16
160	47629	ROSEMARY ARAUJO RODRIGUES DA SILVA	AGE SUP GERENCIAL	104
161	37746	SAMEA MOREIRA MESQUITA ALVES	ASSISTENTE SOCIAL	24
162	10421	SANDRA SUELY DE MENDONCA CYSNE	ENFERMEIRO	104
163	35335	SANDRO NADIO LUDOVINO DA SILVA	TEC SUP EM SAUDE	32
164	10249	SILVIA HELEN A DE MESQUITA	AGE SUP EM SAUDE	88
165	35514	SIMONE LEANDRO DA SOUSA	AUX OPERACIONAL	72
166	46917	SUELLEN DO AMARAL PRATA CHAVES DE	TEC SUP EM SAUDE	120
167	33102	TATYANNE FERREIRA SALES RIBEIRO	ENFERMEIRO	104
168	56051	TEVALDO ROCHA DE ALMEIDA FILHO	TECNICO DE SUPORTE E	32
169	45194	TIAGO LIMA SOUSA	MEDICO	16
170	35499	TIMOTEO GONCALVES VIANA	AUX OPERACIONAL	96
171	476	TONIA MARIA PIMENTEL CAVALCANTE	ENFERMEIRO	72
172	55970	VALTER FELIPE DA SILVA SOBRINHO	AUXILIAR OPERACIONAL	104
173	412	VASTI DANT AS DE SOUZA	ENFERMEIRO	48
174	35642	WANDENBERG DE AGUIAR SILVA	AGE SUP GERENCIAL	96
175	35291	WELTEVAND OLIVEIRA VIANA DA SILVA	TEC SUP EM SAUDE	104

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 01 de março de 2017. MOACIR DE SOUSA SOARES - Secretário Municipal de Saúde. MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA N.º 042, DE 01 DE MARÇO DE 2017. Concede Plantões aos Médicos e Enfermeiros das Unidades Hospitalares, efetivados da Secretaria Municipal de Saúde. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei Municipal n.º 2.352, de 13.08.2012, pagamento de plantões extras aos médicos e enfermeiros, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caucaia, os valores remuneratórios referentes ao mês de FEVEREIRO/2017, conforme relação constante do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Portaria. Art. 2º. Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente com recursos próprios e/ou oriundos do Sistema Único de Saúde. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 01 de março de 2017. MOACIR DE SOUSA SOARES - Secretário Municipal de Saúde. MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA N.º 042, DE 01 DE MARÇO DE 2017. PLANTÕES EXTRAS – MÉDICOS/OUTROS PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR. MÊS/ANO: FEVEREIRO/2017.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	VALOR (R\$)
1	439	ADILSON PONTES DA ROCHA	MEDICO	1.900,00
2	35356	ANTONIO LEONEL DE LIMA JUNIOR	MEDICO	7.300,00
3	35351	BRUNO DE BRITO BOTELHO	MEDICO	3.704,38
4	35382	ERICK SIQUEIRA CAMPOS DE OLIVEIRA	MEDICO	1.000,00
5	35353	FRANCISCO JOSAFÁ FERNANDES	MEDICO	4.851,99
6	34119	FRANCISCO RODRIGO TAVARES LINHARES	MEDICO	6.100,00
7	33042	GYSELLE AGOSTINHO ROLIM ARRUDA	ENFERMEIRO	900,00
8	37169	ISMAEL PONTES MOURA	MEDICO	1.200,00
9	34103	JOAO PAULO QUEIROZ TAVARES	MEDICO	7.200,00
10	728	JOSE ERIVAN MENDES FURTADO	MEDICO	1.000,00
11	4410	JOSE ERIVELTO CORREIA CELESTINO	MEDICO	800,00
12	35347	JOSE GALBA DE ARAUJO FILHO	MEDICO PSF	4.000,00
13	33106	KELLY MONTE SOUSA	ENFERMEIRO	1.440,00
14	36894	LEANDRO AUGUSTO MENEZES REGO	MEDICO	7.800,00
15	33064	LIDIA STELLA TEIXEIRA DE MENESES	ENFERMEIRO	180,00
16	35363	LORENA RODRIGUES DA SILVA	ENFERMEIRO PSF	1.800,00
17	36890	MAGNO CESAR VIEIRA REGO	MEDICO	5.500,00
18	33078	MARCIA MARIA SALES BARBOSA	ENFERMEIRO	1.080,00
19	33957	MARILIA SILVA SALES	ENFERMEIRO	1.800,00
20	10128	PAULO SERGIO MOREIRA ROCHA	MEDICO	1.600,00
21	10105	SILVANA REZENDE DE MELO DA SILVEIR	MEDICO	4.200,00
22	34090	SUZANE VIANA CRISOSTOMO	MEDICO	7.200,00
23	45194	TIAGO LIMA SOUSA	MEDICO	2.000,00
VALOR TOTAL (R\$)				74.556,37

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 01 de março de 2017. MOACIR DE SOUSA SOARES - Secretário Municipal de Saúde. MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS E EXTRATO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.03.14.001 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caucaia, localizada na Rua Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.03.14.001, cujo objeto é a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de engenharia consultiva e assessoramento e elaboração, de acordo com a demanda, de projetos de arquitetura e engenharia, junto às Unidades Administrativas do Município de Caucaia/CE, que se realizará no dia 03 de abril de 2017 (03/04/2017), às 08:30hs. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público. Caucaia/CE, 16 de março de 2017. Francisco Paulo Ravy Leite - Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.02.02.001 - O(A) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Caucaia, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde do município de Caucaia, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir: OBJETO: Contratação emergencial para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em até 30% do valor mensal de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, instalados no Hospital Abelardo Gadelha, Maternidade Santa Terezinha, Postos de Saúde, Centro de Atendimento à Saúde do Homem, CEO e UPA Unidade de Pronto Atendimento, junto a Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE. FAVORECIDO(A): DIOTEC COMERCIO MANUTENCAO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME - VALOR GLOBAL: R\$ 227.400,00 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: inciso IV do art. 24, c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e RATIFICADA pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação do município de Caucaia/CE. Caucaia/CE, 03 de fevereiro de 2017. Moacir de Sousa Soares - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2017.02.02.001 - A Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE, abaixo indicadas, tornam público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do Processo de Dispensa de Licitação Nº 2017.02.02.001: OBJETO: Contratação emergencial para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em até 30% do valor mensal de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, instalados no Hospital Abelardo Gadelha, Maternidade Santa Terezinha, Postos de Saúde, Centro de Atendimento à Saúde do Homem, CEO e UPA Unidade de Pronto Atendimento, junto a Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0631.10.302.0014.2.027 (HOSP AG), 0641.10.302.0014.2.027 (MAT), 0621.10.301.0013.2.023 (PSF) e 0621.10.301.0014.2.226 (UPA). ELEMENTOS DE DESPESAS: 33.90.39.00. CONTRATADA(S): DIOTEC COMERCIO MANUTENCAO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME. VALOR GLOBAL: R\$ 227.400,00 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias. ASSINA PELAS CONTRATADAS: Alexandre José Diógenes Andrade. ASSINA PELA CONTRATANTE: Moacir de Sousa Soares. Caucaia/CE, 03 de fevereiro de 2017. Moacir de Sousa Soares - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde.